



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº340/2024

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA MEI.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ nº 57.129720/0001-79, com sede a Rua Darci Cardoso, nº180, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, representada por seu Administrador **Sr. Luiz Gustavo de Almeida Silva**, brasileiro, portador do CPF nº145.356.836-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório N°112/2024, Pregão Eletrônico N°027/2024, homologado em 08 de outubro de 2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em conservação, manutenção de serviços de jardinagem, como limpeza, podas, serviços de roçadeira, retirada de entulhos, etc, para manutenção dos Prédios das Escolas Municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e Estudo Preliminar, que fazem parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante pagará para a Contratada, o valor total de R\$ 25.180,00 (vinte e nove cinco mil e cento e oitenta reais), pelo serviço prestado.

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem da equipe, etc).

- Os serviços descritos serão realizados nas seguintes Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, abaixo relacionadas:

LOCAL	ÁREA	ENDEREÇO
01 <b>Escola Municipal Arlindo Zaroni</b>	Zona Urbana	Praça Wenceslau Braz, nº 13, Centro
02 <b>Escola Municipal Professora Laís Peralta Carneiro</b>	Zona Urbana	Avenida Dona Mariquinha, nº2110, Centro
03 <b>Pré- Escola Municipal Jardim Florido</b>	Zona Urbana	Avenida Dona Mariquinha, nº2120, Centro

*Luiz Gustavo de Almeida Silva*

ADILSON DOS SANTOS -  
CPF:45113432687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS SANTOS -  
CPF:45113432687  
Data: 2024.10.08 13:47:28  
+03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

04	<b>Escola Municipal Padre Pivato</b>	Zona Urbana	Rua Beatriz Brandão, nº 40, Vila de Lourdes
05	<b>Creche Municipal Mundo Mágico</b>	Zona Urbana	Avenida Prefeito Antônio Peralta, nº 210, Lage
06	<b>Escola Municipal Guilhermino Batista Campos</b>	Zona Rural	Distrito Posses
07	<b>Escola Municipal João Beraldo</b>	Zona Rural	Distrito Mata de Baixo
08	<b>Escola Municipal Getúlio Vargas</b>	Zona Rural	Distrito Mata de Cima
09	<b>Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria</b>	Zona Rural	Distrito Pintos Negreiros, Praça da Igreja
10	<b>Escola Municipal Reverendo Moisés</b>	Zona Rural	Distrito São João
11	<b>Creche Municipal Reino Encantado</b>	Zona Urbana	Rua Ernani Cardoso Pinto, nº193, Canudos
12	<b>APAE</b>	Zona Urbana	Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº170, Centro

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 09 de outubro de 2024 e término em 09 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o término de cada serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

3.3.90.30.39.00.2.06.01.12.361.0018.2.00350 - Manutenção do Ensino Escolar Municipal.

*Luiz Gustavo de Almeida*  
Assinado

ADILSON DOS  
SANTOS -  
CPF:45113432687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS SANTOS -  
CPF:45113432687  
Dados: 2024.10.08 13:47:38  
-03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) O objeto será executado, por ser essencial e à higidez dos logradouros e prédios públicos, no prazo de 03 (tres) dias, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.
- d) Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação formal Administração.
- e) O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.
- f) As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.
- g) Os serviços serão realizados nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Ordens de Serviços / Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado pela chefia.
- h) Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
- i) A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
- j) Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
- k) Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
- l) Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- m) Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.
- n) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

*Luiz Gustavo de Almeida Silva*

ADILSON DOS  
SANTOS -  
CPF:45113432687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS SANTOS  
CPF:45113432687  
Data: 2024.10.08 13:47:51 -0300



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

o) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
- b) A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 14.133/21, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:
- c) A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- d) A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

*Luiz Gustavo  
de Almeida  
Silva*

ADILSON DOS  
SANTOS -  
CPF:45113432687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS SANTOS -  
CPF:45113432687  
Dados: 2024.10.08 13:48:01 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compra@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compra@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

e) A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.113/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
- Os serviços deverão ser iniciados em até 36 horas após Autorização de Fornecimento.
- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.
- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé/MG, 08 de outubro de 2024.

ADILSON DOS  
SANTOS -

CPF:45113432687

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

Assinado de forma digital  
por ADILSON DOS SANTOS -  
CPF:45113432687  
Dados: 2024.10.08 13:48:11  
-03'00'

LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA MEI  
Contratada

Testemunhas:

ADVº CARLOS  
ALBERTO LEMES -  
CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por  
ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -  
CPF:855.150.356-15  
Dados: 2024.10.08 13:48:20  
-03'00'

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: fauciano  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_